



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2007

DE 21 DE AGOSTO DE 2007

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, na forma do art. 37, inciso V, da Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar rotina de trabalho visando regular a atividade extrajudicial dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a fixação dessa rotina tem, também, a finalidade de evitar o choque de horários em relação aos atos processuais designados pelos juízos perante os quais atuem os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a fixação dessa rotina trará resultados positivos para o desenvolvimento das atividades extrajudiciais dos membros desta Instituição, sem prejuízo do seu desempenho cotidiano nas respectivas Promotorias;

CONSIDERANDO o novo expediente forense conforme Resolução nº 24/2007, editado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de que as atividades extrajudiciais sejam exercidas em toda a sua plenitude.

RECOMENDA:

Art. 1º os membros do Ministério Público que têm atuação extrajudicial deverão reservar horários específicos para o desenvolvimento de tais atividades, considerando que as mesmas são de suma relevância para a análise da respectiva atuação funcional, inclusive para o efeito de promoção ou remoção, conforme dispõe o art. 1º, I da Resolução CSMP nº 01, de 20 de março de 2006.



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º A escolha do dia reservado para a realização de atividades extrajudiciais recairá, preferencialmente, nas segundas e/ou terças, quartas e quintas e sextas-feiras, das 14h às 17h, ressalvados:

- I. Atos processuais urgentes, inclusive de natureza civil *lato sensu*;
- II. Promotoria vinculada a juízo em que ordinariamente são praticados atos processuais nos dias mencionados no caput;

§ 2º A escolha mencionada no parágrafo anterior deverá ser comunicada oficialmente ao juízo perante o qual atue o membro do Ministério Público.

Art. 2º Caso ocorra a necessidade de se realizar atividade extrajudicial urgente, em horário em que já exista ato processual designado, o membro do Ministério Público deverá comunicar formalmente ao juízo a impossibilidade de seu comparecimento, com expressa cientificação da Corregedoria-geral, se for o caso.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, é possível a designação de outro(s) horário(s), conforme entendimento mantido com o respectivo juízo.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Recomendação 04/06, de 05 de setembro de 2006.

Aracaju, 21 de agosto de 2007.

Maria Creuza Brito de Figueiredo
Corregedora-Geral do Ministério Público de Sergipe